



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador JAYME CAMPOS

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 4.572, de 2019)

Acrescente-se ao *caput* do art. 45-A da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, na forma dada pelo Projeto de Lei nº 4.572, de 2019, o seguinte inciso IV:

“Art. 45-A. ....

.....

IV – promover e difundir a participação política das mulheres e dos jovens, reservando para esta finalidade ao menos 30% (trinta por cento) e 5% (cinco por cento), respectivamente, do total dos recursos disponíveis.

.....” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

A finalidade do Projeto de Lei (PL) nº 4.572, de 2019 é restaurar a propaganda partidária gratuita no rádio e na televisão, a bem da informação dos eleitores e da qualidade dos processos político e eleitoral. No entanto, cabe assinalar que, ao contrário do presente projeto, a redação original da Lei nº 9.096, de 1995, previa a promoção e difusão da participação política feminina. O objetivo da emenda é incluir novamente a promoção da participação política das mulheres entre as finalidades da propaganda partidária no rádio e na televisão, reservando, para tanto, ao menos 30% do tempo disponível para cada partido para esse objetivo.

Além disso, propomos a inclusão da promoção e difusão da participação política dos jovens, reservando, para tanto, 5% por cento do tempo disponível para o partido.

Sala das Sessões,

Senador JAYME CAMPOS

SF/21168.80423-41